



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 036/2016

Processo nº: 035/2015

Interessado: Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Turismo.

Assunto: Serviços de Consultoria na Área Ambiental.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 015/2016

Regime de Execução: Mensal.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS – RS E BIOMA NEGÓCIOS FLORESTAIS LTDA.-ME.

Por este Instrumento Particular de CONTRATO, tendo de um lado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, com sede na Rua Rubert, 900, e inscrito no CNPJ sob o nº89.708.051/0001-86, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr.: ADAIR TOLEDO, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do CPF. nº 272.545.930-34, e de outro lado a Empresa: **.BIOMA NEGOCIOS FLORESTAIS LTDA.-ME.**, com sede na Rua General Osório, nº 1044/Sala:04, centro, na Cidade de **IBIRUBÁ-RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.155.492/0001-27, neste ato representada pelo seu sócio gerente o Sr. **EDUARDO RAFAEL PRASS**, brasileiro, engenheiro florestal, inscrito no CREA/RS sob o nº 195.645 e , portador do CPF nº 018.468.160-09, que doravante passam a denominar-se simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 015/2016 e respectiva proposta da **CONTRATADA**, dentro das seguintes Cláusulas, Termos e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

1. O objeto do presente **CONTRATO** é a prestação pela **CONTRATADA** de 80h (oitenta horas) mensais dos serviços de consultoria ambiental, por profissional de nível superior aos Departamento de Meio Ambiente, compreendendo:

1.1-Realização de vistorias técnicas relativas ao licenciamento ambiental.

1.2-Avaliação da documentação, laudos e projetos referentes aos processos de licenciamento ambiental, conforme atribuição técnica dos profissionais (Biólogo e Engenheiro Florestal) e de acordo com os procedimentos da legislação em vigor pertinente a cada ação.

1.3-Emissão de pareceres técnicos e comunicações de despacho referente aos processos de licenciamento ambiental, conforme atribuição técnica dos profissionais (Biólogo e Engenheiro Florestal), conforme art. 4º da resolução CONSEMA nº 288/2014.

1.4-Quando necessário revisar e implementar novos termos de referência sobre o licenciamento ambiental, incluindo a revisão da legislação ambiental e adequação da legislação vigente.

1.5-Prestação de serviços de assessoria aos técnicos do Departamento de Meio Ambiente que contemplem o atendimento da legislação ambiental vigente.

1.6-Participação em reuniões a critério da contratante.

1.7-Atendimento ao público, mediante agendamento, para esclarecimentos de dúvidas relativas ao processo de licenciamento ambiental.



CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço - Em contraprestação a execução do Objeto constante da Cláusula anterior o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de: R\$ 14.004,72 (Quatorze Mil e Quatro Reais e Setenta e Dois Centavos), pagos mensalmente a razão de R\$ 1.167,06 (Um Mil, Cento e Sessenta e Sete Reais e Seis Centavos), conforme a proposta final de preço apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo – O presente **CONTRATO** entrará em vigor em 25 de abril de 2016 e se encerrará em 24 de abril de 2017, podendo ser renovado a partir do seu vencimento, de conformidade com o Parágrafo II do art.57 da Lei nº 8.666/93, servindo como parâmetro para o reequilíbrio econômico financeiro para os períodos subsequentes o IGPM/FGV, acumulado dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações :

Da Contratada:

1º-Executar os serviços ora contratados de forma a atender as necessidades do Contratante;

2º-A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou partes, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução;

Do Contratante:

1º-Pagar o valor ajustado neste termo dentro do prazo estipulado;

2º-Fornecer os subsídios necessários ao bom andamento da execução do objeto por parte da Contratada.

3º-Custear eventuais honorários de sucumbência impostos ao réu (no caso o Contratado), em caso de procedência da ação a ser proposta, bem como custas processuais e emolumentos.

4º-Ressarcir despesas à Contratada, no caso de viagem a trabalho de profissional da mesma, para defender interesses do Contratante, como alimentação, estadia e deslocamento (passagem ou combustível gasto caso deslocamento com veículo próprio), mediante comprovação através de documento fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – Das Alterações e Rescisões:

1º-O presente Instrumento só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art.65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº8.666/93.

2º-Qualquer uma das partes, a qualquer tempo, durante o prazo de execução do referido objeto, poderá rescindir o mesmo, devendo para tanto, notificar formalmente a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3º-O presente Instrumento poderá, ainda, ser rescindido pôr qualquer uma das razões constantes do Art. 78, da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização – A fiscalização dos serviços estará a cargo do **CONTRATANTE**, através do Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Turismo, cabendo ao mesmo que se faça cumprir o que contém o presente **CONTRATO**.



PARÁGRAFO ÚNICO: a fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência não implica co-responsabilidade da **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Dotações – As despesas decorrentes deste ajuste correrão as custas das Dotações Orçamentárias:

09/SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO.
18.541.0282.2018/MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE.
3.3.90.39/OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA OITAVA – Da Natureza Jurídica – Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta-RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, quando não resolvidas pôr via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que igualmente assinam.

FORTALEZA DOS VALOS, 20 de abril de 2016.

TESTEMUNHAS:


ADAIR TOLEDO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


EDUARDO RAFAEL PRASS
Sócio Gerente
BIOMA NEGÓCIOS FLORESTAIS LTDA.-ME
CONTRATADA